Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 507/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10335/2017
PROTOCOLO	: 1817442
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA
INTERESSADO	: HEXIS CIENTIFICA LTDA.
VALOR	: R$ 505.440,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 039/2017, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2016, celebrado entre a Empresa De Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2016, que originou o Contrato nº 039/2017, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Hexis Cientifica Ltda, visando aquisição de 70.200 (setenta mil e duzentas) unidades de meio de cultura substrato enzimático, para serem utilizados no ano.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da DELIBERAÇÃO AC01 - 636/2018, constante na peça nº 33, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE- 27941/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-3ª PRC - 7457/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 039/2017.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	505.440,00
Empenhos Válidos	**505.440,00**
Comprovantes Fiscais	**505.440,00**
Pagamentos	**505.440,00**

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Resolução TC/MS nº 54/2016 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 039/2017, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2016, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Hexis Cientifica Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/DSSM